PREFEITURA DE CAETÉ
EFICIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO - COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2026

OBJETO: Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio, com vista à elaboração de Projetos Básico e executivo de engenharia; para construção de muro de contenção, tipo gabião para manejo de águas pluviais em Trecho do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté-MG, no Âmbito do "Novo PAC", conforme Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/CEF X Município de Caeté, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, mediante especificações deste Edital e seus anexos.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OBRA: R$ 14.191.043,25 (Quatorze milhões, cento e noventa e um mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos); sendo R$ 12.275.501,75 do Termo de Compromisso e Contra-Partida no valor de R$ 1.915.541,50.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 03 de dezembro 2026 às 09h30min**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
INVERSÃO DE FASES: SIM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
DA PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência
REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação Integrada, licitada pelo critério de julgamento de Menor Preço Global

DA VISITA TÉCNICA: As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até dois dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.
AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO FORMAL SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para conclusão da obra será de 18 (dezoito) meses, conforme Cronograma Previsto, contados a partir da assinatura do Contrato, sua publicação e recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados por e-mail**: www.licitardigital.com.br**

INFORMAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA: Poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Obras, através dos telefones: (31) 3651-3234/3125/3235 ou através do e-mail: eng.obrascaete@gmail.com com os engenheiros, em horário comercial.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações/Departamento de Compras pelos telefones: (31) 3651-8047/3264 em horário comercial ou por e-mail: licitacao@caete.mg.gov.br .

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital completo estará à disposição dos interessados, gratuitamente, no site: da Prefeitura www.caete.mg.gov.br e pela plataforma da Licitar digital: www.licitardigital.com.br.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Caeté, Minas Gerais, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada pela Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), do tipo Menor Preço, sob o regime de Contratação Integrada com Preço Global**,** no **dia 03 de dezembro de 2026 às 09:30 horas**, com a finalidade Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio, com vista à elaboração de Projetos Básico e executivo de engenharia; para construção de muro de contenção, tipo gabião para manejo de águas pluviais em Trecho do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté-MG, no Âmbito do "Novo PAC", conforme Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/CEF X Município de Caeté, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicionalmente e irrestritamente.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação nomeados pelo Decreto Municipal nº 034/2024 de 13 de janeiro de 2025, anexo aos autos do procedimento e regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, pela LC nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.3. O edital e seus anexos **poderão** ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.caete.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal www.caete.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR: MENOR PREÇO GLOBAL

"Adota-se o critério de julgamento de **menor preço global** porque o objeto será executado sob o regime de contratação integrada, no qual o contratado assume a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, pela execução da obra e pelos demais encargos previstos no edital.

A adoção do preço global é compatível com a natureza do objeto e permite a avaliação da proposta considerando o empreendimento como um todo, evitando a fragmentação artificial da contratação. A medição e o pagamento serão vinculados às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro e ao atingimento das respectivas metas de resultado, não se adotando remuneração baseada exclusivamente em quantidades unitárias executadas."

DA INVERSÃO DE FASES

"Excepcionalmente, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme expressamente previsto neste edital. A adoção desse procedimento é justificada pela natureza e complexidade técnica do objeto, que envolve a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução de obra de contenção em gabião, sob o regime de contratação integrada. Essas características exigem a verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes, de modo a

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

assegurar que somente participem da etapa competitiva empresas efetivamente aptas a assumir as obrigações contratuais.

A inversão das fases também se mostra adequada aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança da contratação e da seleção da proposta mais vantajosa, pois permite à Administração identificar previamente os licitantes habilitados, reduzir o risco de participação de empresas sem capacidade compatível com o empreendimento e evitar o dispêndio de esforços administrativos na análise de propostas formuladas por licitantes que não poderiam ser contratados.

A medida busca, ainda, reduzir o risco de descontinuidade do procedimento, fracasso da licitação, retrabalho administrativo, interposição de recursos relacionados à ausência de capacidade de execução e eventual paralisação da obra após o julgamento, sem afastar a observância do contraditório, da ampla defesa, da isonomia, da publicidade e do direito de recurso.

A ordem procedimental será, portanto, a seguinte:

1. abertura da sessão pública;
2. recebimento e análise dos documentos de habilitação;
3. julgamento da habilitação dos licitantes;
4. abertura, classificação e julgamento das propostas dos licitantes habilitados;
5. fase de lances, conforme o modo de disputa previsto;
6. negociação com o licitante provisoriamente vencedor;
7. julgamento definitivo da proposta;
8. fase recursal;
9. adjudicação e homologação.

A inversão das fases deverá ser formalmente autorizada por ato motivado da autoridade competente, a ser juntado ao processo administrativo, com indicação das circunstâncias concretas do objeto e dos benefícios decorrentes da adoção do procedimento, não sendo suficiente a mera reprodução do dispositivo legal no edital."

a) A inversão das fases tem por finalidade permitir a verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes, especialmente quanto à experiência compatível com a natureza, a complexidade e as características do objeto.

A medida busca assegurar que a etapa competitiva seja realizada entre licitantes previamente habilitados e, em princípio, aptos a cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os parâmetros de desempenho, qualidade e segurança estabelecidos no Anteprojeto, no Termo de Referência e nos demais anexos do edital.

b) Encerrada a fase de habilitação, o **Agente de Contratação** analisará as propostas apresentadas pelos licitantes habilitados, desclassificando, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, aquelas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não atenderem às exigências ou especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Anteprojeto ou nos demais anexos;

III – apresentarem preço superior ao orçamento estimado ou ao valor máximo aceitável, quando estabelecido;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

IV – apresentarem preço inexequível ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou

V – apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências do edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio, com vista à elaboração de Projetos Básico e executivo de engenharia; para construção de muro de contenção, tipo gabião para manejo de águas pluviais em Trecho do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté-MG, conforme Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/CEF X Município de Caeté, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO
1	10	A1	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENCAO
2	10.208	M³	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE
3	1368,00	M²	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO (COLCHÃO RENO)
4	1.100	M³	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA – PEDRA DE MÃO COMERCIAL – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

2.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
a) **Anexo I** – Termo de Referência (acompanhado do Anteprojeto, Planilha Orçamentária de Custos, Memorial de Cálculo de Materiais e Serviços, Matriz de Risco, BDI, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto);
b) **Anexo II** – Modelos de Declarações: A, B, C, D, E;
c) **Anexo III** – Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU e que tenha no Estatuto ou no Contrato Social da empresa, atividades compatíveis com o objeto licitado;
3.2. A empresa estrangeira deverá atender à Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br;
3.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da Plataforma de Licitações Licitar Digital pelo telefone: **55 31 3191-0707**, ou através do site www.licitardigital.com.br;
3.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
3.6. Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

3.7. Poderão participar da presente licitação todas as **microempresas e empresas de pequeno** porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto à Plataforma de Licitações – www.licitardigital.com.br;
3.8. Para participação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
3.9. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.
3.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
3.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante.
3.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA DISPUTAR NESTA LICITAÇÃO

4.1.1. Não poderá participar do presente certame a empresa que:
4.1.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
4.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
4.1.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.1.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;
4.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
4.1.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
4.1.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
4.1.10. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados;
4.1.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, ou pessoa física responsável pela elaboração do anteprojeto de engenharia ou que tenha fornecido subsídios para elaboração do mesmo;
4.1.12. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação;
4.1.13. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
4.1.14. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 e nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
4.1.15. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
4.1.15.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art.9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
4.1.16. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
4.1.17. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
4.1.18. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência ou recuperação judicial, com a ressalva de que, nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante;
4.1.19. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
4.1.20. Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
4.2.1.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, diretamente pelo site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis, anterior a data de abertura do certame;
5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação;
5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
5.6. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será disponibilizada no site da Prefeitura;
5.7. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades a proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública de Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
6.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;
6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave e identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, ainda que por terceiros;
6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso;
6.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;
6.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido;
6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

6.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**
( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Preferencialmente, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na moeda real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

7.2.1. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item;

7.2.2. Ao final do certame, deverá a licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas;

7.2.3. A licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação;

7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

7.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
7.4.4. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.5. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
7.6. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
7.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação/Comissão, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado;
7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
7.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
7.15. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
7.16. O Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
7.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.14, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
7.18. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
7.19. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.20. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

7.21. O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

7.22. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

7.23. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar–se–á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

7.24. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação/Comissão de Contração.

7.25. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Caeté, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

7.26. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.27. A licitante que se enquadre como **microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

7.28. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempresa ou empresa de pequeno porte** não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **deverão** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista na primeira página deste edital;

8.1.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública;

8.1.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no valor estimado do objeto licitado;

8.2. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos neste edital;

8.2.1. **A Proposta de preços (digitada) e os documentos que compõem a proposta deverão ser inseridos juntamente com os documentos de habilitação, via sistema (até o dia e horário definido na primeira página deste edital) devendo constar**:

a) Critério de Pagamento e Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital. A licitante poderá adequar os cronogramas propostos pela Administração referente ao período em que as etapas serão executadas, visando a sua maior eficiência na execução, porém, respeitando as etapas e os percentuais de preço de cada etapa;

b) O preço total para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o mês de referência da proposta em conformidade com o Orçamento base da Administração Pública, alinhado ao Projeto Básico;

c) Cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total das etapas da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso, que deverão ser assinados por engenheiro civil como dispõe os arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 (lei que regula os engenheiros);

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

d) Após o julgamento da fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora devera **reelaborar** e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a proposta de preços e os documentos solicitados no item 8.2.1 letras “a”, “b” e “c”, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final;
e) A licitante vencedora poderá adequar o cronograma físico-financeiro proposto pela administração referente ao período em que as etapas serão executadas, visando maior eficiência na execução, porém respeitando as etapas e percentuais de preço de cada etapa.
f) Todas as informações citadas pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o Compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que venham incidir na contratação do objeto;
g) Não serão aceitos preço global superior ao preço do orçamento divulgado, bem como os percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro;
h) A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
i) Após disponibilizar sua proposta através do site da Licitar Digital, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances;
j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

8.3. A **habilitação** do licitante classificado somente será disponibilizada para avaliação do Agente de Contratação/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
8.3.1. A Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação;
8.4. A obra / serviço será executada em **Regime de Contratação Integrada Por Preço Global**, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha Orçamentária de Custos anexo a este edital;
8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.7. **O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
8.9. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
8.10. Os documentos listados no item da **habilitação deverão** ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.
8.11. O LANCE FINAL da licitante declarada vencedora será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

8.12. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo agente de Contratação/Comissão.
8.13. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.
8.14. Deverá ainda a licitante vencedora, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);
8.15. Os preços unitários deverão ser expressos em R$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso;
8.16. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas os documentos fornecidos para execução dos serviços/obra.
8.17. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data de entrega dos Documentos de **habilitação** e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelo Projeto Básico;
8.18. As licitantes ficam cientificadas, nos termos da Lei nº 10.192/01, em especial quanto ao disposto no seu art. 3º, §1º, que a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput do artigo citado será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outro;
8.19. A planilha de composição de custo do BDI disposto no item 8.2.1 letra “b” deste edital é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 258 do TCU.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser: isolada ou conjuntamente:
(...)
§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

SÚMULA Nº 258: *As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.*

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.3.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.21. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
8.22. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação;
8.23. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

8.23.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta;
8.24. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
8.25. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe todos os projetos e planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8.26. Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de obra, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação, **observando como teto máximo o valor constante na planilha de orçamentos, anexa a este edital,** incluindo-se neste cômputo o BDI.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados neste Edital.
9.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, observado o disposto neste Edital.
9.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para o envio de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.2. DA INVERSÃO DE FASES

9.2.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme ato motivado da autoridade competente, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação, classificação e julgamento das propostas e de formulação de lances.

9.2.2. Inicialmente, o Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento às exigências deste Edital e da legislação aplicável.

9.2.3. Encerrada a fase de habilitação, o Agente de Contratação analisará as propostas dos licitantes habilitados, desclassificando, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não atenderem às exigências ou especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Anteprojeto ou nos demais anexos;

c) apresentarem preço superior ao orçamento estimado ou ao valor máximo aceitável, quando estabelecido;

d) apresentarem preço inexequível ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou

e) apresentarem desconformidade insanável com qualquer outra exigência do Edital.

As hipóteses de desclassificação devem observar os critérios legais aplicáveis às propostas.

9.2.4. A ausência de desclassificação na análise inicial não impede o exame posterior da proposta e sua eventual desclassificação, caso seja constatada desconformidade durante as fases de julgamento, negociação ou aceitação.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

9.2.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente os licitantes habilitados cujas propostas tenham sido classificadas participarão da fase competitiva, observado o modo de disputa previsto neste Edital.

9.3. **FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registro;

9.3.2. Os lances deverão ser ofertados pelo critério de julgamento de **menor preço global**.

9.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão, as regras estabelecidas neste Edital e o funcionamento do sistema eletrônico.

9.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele próprio ofertado e registrado pelo sistema, ressalvadas as regras específicas dos lances intermediários previstas neste Edital e no sistema eletrônico.

9.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta. O lance que não observar esse intervalo será desconsiderado pelo sistema.

9.3.6. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do último lance ofertado, no prazo de até 15 (quinze) segundos contados do respectivo registro no sistema, quando se tratar de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

9.4. O Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. **DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

9.4.1. O modo de disputa será **aberto-fechado**, compreendendo:

a) etapa aberta, com apresentação de lances públicos e sucessivos; e

b) etapa fechada, na qual os licitantes convocados poderão apresentar lance final e fechado, mantido em sigilo até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.

9.4.2. Encerrada a etapa aberta, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após o período aleatório previsto na plataforma, encerrará o recebimento dos lances.

9.4.3. Na etapa fechada, participarão o autor da melhor oferta e os licitantes cujas propostas estejam dentro do percentual previsto neste Edital, observadas as regras do sistema eletrônico.

9.4.4. Não havendo número suficiente de licitantes enquadrados nessa condição, serão convocados os melhores classificados subsequentes, conforme as regras do sistema e deste Edital.

9.4.5. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

9.4.6. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
9.4.7. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
9.4.8. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.4.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
9.4.9. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4.6 e 9.4.7, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
9.4.10. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4.6 e 9.4.7, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.4.8;
9.4.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de **habilitação**, o Agente de Contratação/Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
9.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão.
9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão.
9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará **as microempresas e empresas de pequeno porte** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.
9.13. Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.15. Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes **microempresas e empresas de pequeno** porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
I – Empresas brasileiras;
II – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
III – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.22. O Agente de Contratação/Comissão solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços/fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital. (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021)
10.2. Antes do início da fase de apresentação de propostas e lances, o Agente de Contratação verificará, em relação aos licitantes participantes, o atendimento às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e no item 4 deste Edital, especialmente quanto à inexistência de impedimento ou sanção que impossibilite a participação no certame ou a futura contratação.

10.2.1. A verificação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pelos licitantes e da realização de diligências legalmente admitidas.

10.2.2. A constatação de impedimento ou sanção será devidamente motivada e implicará a inabilitação ou o impedimento de participação do licitante, assegurados o contraditório e o direito de recurso, na forma deste Edital e da legislação aplicável.

10.3. Considerando a adoção da inversão de fases, a fase de habilitação será realizada previamente à apresentação de propostas e lances e ao julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente e previsão expressa neste Edital.

10.3.1. A inversão das fases justifica-se pela natureza e complexidade técnica do objeto, que compreende a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução de obra de contenção tipo gabião sob o regime de contratação integrada.

10.3.2. A medida permite a verificação prévia da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes, assegurando que a etapa competitiva seja disputada por empresas previamente habilitadas e aptas, em princípio, a assumir as obrigações decorrentes da contratação.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

10.3.3. A adoção da inversão busca conferir maior eficiência e segurança ao procedimento, reduzir a análise de propostas apresentadas por licitantes que não atendam aos requisitos de habilitação e diminuir o risco de retrabalho, fracasso do certame, descontinuidade da contratação ou paralisação da obra por insuficiência de capacidade do contratado.

10.3.4. Encerrada a fase de habilitação, a disputa será realizada exclusivamente entre os licitantes habilitados, observadas as regras do modo de disputa previsto neste Edital.

10.3.5. O julgamento observará o critério de menor preço global, desde que a proposta esteja em conformidade com as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho, as exigências do edital e os limites de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos pela Administração.

10.4. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.5. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.6. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.8. Os preços unitários deverão ser expressos em R$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

10.9. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todos os croquis fornecidos para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

10.10. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.11. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

10.11.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10.12. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe todos os projetos e planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.14. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

10.15. **Serão rejeitadas as propostas que**:
10.15.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
10.15.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação/Comissão.
10.15.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual de execução.
10.15.4. Serão consideradas inexequíveis, para fins de desclassificação, as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as demais regras legais e a possibilidade de diligência quando cabível.

10.15.5. A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
10.15.6. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor de sua proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
10.15.7. Para a análise de exequibilidade da proposta não será considerado materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante com relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
10.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.
10.16.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
10.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
10.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.4. E facultada às empresas realizarem visita ao município, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial. As visitas técnicas são facultativas e **deverão** ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até dois dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. **Não serão realizadas visitas técnicas coletivas**.
11.5. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá ser realizada até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data de realização do processo licitatório, **devendo** ser agendada através dos telefones: 3651-3234/3235 (Secretaria Municipal de Obras) ou pelo e-mail obras@caete.mg.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 7h30min às 12h e 13h30min às 16h.
a) O representante da empresa deverá se apresentar munido de Procuração Pública ou Carta de Credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
11.5.1. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico do Município de Caeté. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.
11.5.2. As empresas que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no **ANEXO II-A** - Modelo de declaração de visita técnica
11.5.3. As empresas que decidirem não realizar visita técnica deverão apresentar juntamente com os documentos habilitação declaração formal subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.
Obs.: A visita técnica é opcional, mas, não poderá a licitante vencedora alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, preferencialmente em formato PDF, observadas as exigências deste edital e da legislação aplicável.

12.1.2. A verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos poderá ser realizada pelo **Agente de Contratação**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões, constituindo tal consulta meio legal de prova para fins de habilitação.

12.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data estabelecida para o recebimento dos documentos, ressalvadas as hipóteses em que a própria certidão ou documento indique prazo diverso de validade.

12.1.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes na data de abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos de habilitação.

c) A regra decorre do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada aos interessados.

12.1.6. Considerando a adoção da inversão de fases prevista neste edital, a habilitação será analisada antes da apresentação, classificação e julgamento das propostas e da fase de lances, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7. Encerrada a fase de habilitação, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o encerramento dessa fase.

12.1.8. Somente os licitantes declarados habilitados participarão das fases subsequentes de apresentação, classificação e julgamento das propostas e de disputa de lances, observadas as regras estabelecidas neste edital.

12.1.9. Os documentos ou informações complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação deverão limitar-se à confirmação, ao esclarecimento ou à atualização de documentos já apresentados, respeitados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.10. Quando formalmente solicitados, os documentos ou informações complementares deverão ser encaminhados pelo licitante por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, que será contado da respectiva solicitação registrada no sistema.

12.1.11. O prazo para atendimento da diligência será definido de acordo com a complexidade da providência solicitada, devendo ser suficiente para o cumprimento da determinação e não podendo ser utilizado para permitir a apresentação extemporânea de documento essencial que deveria ter sido apresentado originalmente.

12.1.12. Os documentos de habilitação e as decisões relativas à habilitação serão disponibilizados aos interessados, observadas as regras de publicidade, proteção de informações sigilosas e a ordem procedimental estabelecida para a inversão de fases.

12.2. **Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a Proposta a Documentação de Habilitação, antes da abertura da Sessão Pública, a seguir informada:**

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. Registro comercial no caso de firma individual;

12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.3.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

12.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível om o objeto contratual;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e Contribuições da Previdência e as de Terceiros - **INSS**) em conjunta/Unificada conforme **Portaria Conjunta PGFN / RFB Nº 1400, de 30 de setembro de 2015**;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.440/2011.

OBS.: As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial conforme o caso, expedita pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, até a data de abertura do processo, **se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento**;

b) Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório para contratar com a Administração pública;

c) **Balanço Patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por profissional devidamente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

d) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

- No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

- Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
- No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

e) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

➢ **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC – igual ou superior a 1,0**
➢ (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde;
AC = Ativo Circulante
PC= Passivo Circulante

➢ **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG – igual ou superior a 1,0** (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

Onde,
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PL= Patrimônio Líquido.

➢ **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – igual ou superior a 1,0** (Hum inteiro) calculado pela fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde,
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desconsiderando as demais, sem arredondamento.

a) **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa**.

b) A empresa que não alcançar quaisquer dos índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Conforme § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei

➢ Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos.

OBS.: JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS – Os índices financeiros acima indicados são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

➢ Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
➢ Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
➢ Publicados em Diário Oficial; e
➢ Publicados em jornal de grande circulação; ou
➢ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
➢ Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
➢ Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
➢ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
➢ Sociedade criada no exercício em curso:
➢ Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

➢ **Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos** na entidade competente no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (com prazo de validade em vigor);
➢ Empresas sediadas em outros estados deverão apresentar o visto do CREA-MG ou CAU-MG, para execução da obra, caso seja sagrada vencedora do certame;
➢ Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional técnico por ela indicado com RT - Responsável Técnico **se dará através de apresentação dos seguintes documentos:**
➢ Anotações das CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social **ou**
➢ Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**
➢ Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho **ou**
➢ Cópia do contrato de prestação de serviços regidos pela CLT **ou**
➢ No caso de vínculo societário: Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica **ou**
➢ No caso de profissional autônomo contratado: Contrato de prestação de serviços que gere vínculo de responsável técnico entre licitante e contratado, regido pela legislação civil comum; **ou**
➢ **Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional**.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

12.7. **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional responsável expedida pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação; conforme disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21. Para análise dos atestados será considerado como parcelas de maior relevância os seguintes itens de serviços:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	SERVIÇO
001	A¹	5	Projeto Estrutural de Contenção
002	M³	5.104	Muro de Gabião, enchimento com pedra de mão tipo Rachão, de gravidade.
003	M²	684	Proteção superficial de canal em Gabião tipo Colchão, altura de 17cm, enchimento com pedra de mão tipo Rachão (Colchão Reno)
004	1.100	M³	Enrocamento de pedra jogada – pedra de mão comercial – fornecimento e assentamento

OBS.: É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.

12.7.1. As autenticações somente serão feitas pelo Agente de Contratação/Comissão mediante cotejo da cópia com o original.
12.7.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

13. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

➢ Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, as máquinas e equipamentos necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços deverão estar disponíveis durante toda a execução dos serviços. A licitante deverá DECLARAR que os maquinários e equipamentos, estarão disponíveis para serem utilizados na execução das obras e que os mesmos estão em perfeitas condições de operacionalidade e atendam as demandas e especificações técnicas exigidas para os serviços **(conforme Anexo II – D)**

➢ A Carta de apresentação do(s) responsável(eis) técnico(s) (ENG.º, CIVIL, ENG.º ELETRICISTA, ENG.º TRABALHO, ARQUITETO, ETC.) que se responsabilizará pelos serviços objeto deste edital, **(conforme modelo Anexo II – C)**, devendo o(s) referido(s) profissional(is) ser o mesmo detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para atendimento ao item 13;

➢ Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança de trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários; **(Esta declaração deverá ser apresentada pela licitante vencedora, após a adjudicação, num prazo máximo de 01 (uma) hora).**

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

14. DO RECURSO

14.1. O Agente de Contratação/Comissão declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de **microempresa, empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Comissão autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente e Contratação/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação/Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente que:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **Adjudicar** o objeto e **Homologar** a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação/Comissão, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

17.1. Findo o processo licitatório, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
17.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
17.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 18.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO III**, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.
18.3. Atendidas as exigências legais a Administração Pública do Município emitirá a Ordem de Serviços contados da assinatura e publicação do contrato.
18.4. A execução da obra ficará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao município de Caeté, quando da assinatura do contrato.
18.4.1. O Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do CONTRATANTE ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
18.4.2. A CONTRATADA deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local de execução da obra, com a finalidade de supervisionar em seu nome, a execução dos serviços; e
18.4.3. Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;
18.5. A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da CONTRATANTE, a ser definida pela mesma.
18.6. Com fulcro no artigo 67, §3º, da Lei n° 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da CONTRATANTE.
18.7. **O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e a **vigência contratual será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21; 06 (seis) meses além do prazo de execução, considerando o tempo necessário para que a fiscalização faça a vistoria e conferência da medição final.
18.8. Sendo de exclusivo interesse do Município de Caeté**,** esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no §5º do art. 115 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;
18.9. É vedada a subcontratação total dos serviços, sendo permitida a subcontratação parcial quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 90, X, XI e XIV)

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
19.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
19.8. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para perfeita execução dos serviços do objeto licitado;
19.9. Credenciar perante a CONTRATADA mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria;
19.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;
19.11. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na prestação dos serviços por seu preposto;
19.12. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
19.13. O MUNICÍPIO DE CAETÉ não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem ocorrer;
19.14. O MUNICÍPIO DE CAETÉ fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte da empresa prestadora dos serviços contratados, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;
19.15. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa responsável pela prestação dos serviços, seja em decorrência da fiscalização ou por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, o Município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;
19.16. Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e Legislação Municipal aplicável;
19.17. O Município de Caeté; obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra/serviços;
19.18. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;
19.19. O MUNICÍPIO DE CAETÉ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária, caso a empresa não apresente as guias de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal devidamente quitada;
19.20. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados;
19.21. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
19.22. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
19.23. Comunicar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
19.24. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
19.25. Registrar no **Transferegov.br** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou quando

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

19.26. Disponibilizar no **Transferegov.br** o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

19.27. O Município deverá realizar visitas regulares nas obras/serviços e apresentar os relatórios referentes às visitas quando solicitado;

19.28. Permitir o livre acesso de servidores da CEF e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Mandatária e do apoiador técnico aos processos, documentos e informações referente ao Termo de Compromisso, bem como ao local de execução dos serviços;

19.29. Providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, em conformidade com o Manual de Identidade Visual – Novo PAC – IDV;

19.30. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

19.31. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

19.31.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

19.31.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

19.31.3. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra;

19.31.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.31.5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º, da LC nº 123, de 2006.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

20.1. Firmar Contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;

20.2. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;

20.3. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico, do Projeto Executivo aprovado pela Administração, das Planilhas de Custos, Memória de Cálculo, Croquis e do Cronograma Físico-Financeiro de Execução, sendo-lhe vedado introduzir modificações nas especificações, quantidades, métodos construtivos ou encargos gerais sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, por meio do responsável técnico da Secretaria de Obras.

20.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais a serem utilizados na execução da obra/serviços; inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

20.5. Antes do início das obras a empresa deverá “Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO” da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018;

20.6. A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, afixar em local de fácil visibilidade, placa identificativa e informativa, durante a execução do objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, indicando que se trata de uma obra do Município de Caeté-MG, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores;

20.7. Afixar, em local de fácil visibilidade, até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da Contratante, placa identificativa e informativa para o Início dos trabalhos, conforme Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV, alusiva à Caixa Econômica Federal como financiadora da obra, e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras, **respeitadas as vedações e regras do período eleitoral**;

20.8. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras/serviços o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

20.9. Indicar na placa o Sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
20.10. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;
20.11. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
20.12. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
20.13. Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
20.14. Quando da entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado no recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo o mesmo ser arquivado no local de trabalho para fins de fiscalização;
20.15. Quando informado pelo empregado e comprovado que o equipamento de proteção individual, foi danificado ou extraviado, este deverá ser substituído imediatamente;
20.16. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em cumprimento ao art. 1º da Lei 6.496/1977;
20.17. Estar em dia com os cofres municipais do seu Município sede;
20.18. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços, inclusive; **Representantes indicados pela Caixa Econômica Federal**;
20.19. A Contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, conforme exigências do Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa;
20.20. A contratada deverá comunicar imediatamente à **contratante** quanto à necessidade de interrupção das atividades, em razão de eventos não previstos;
20.21. Cumprir os prazos de entrega pactuados;
20.22. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhista, previdenciário e acidentário dos seus funcionários envolvidos no Contrato, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei;
20.23. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
20.24. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o que preceitua o Art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
20.25. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a serem utilizados na execução da obra/serviços; bem como pela qualidade das obras e serviços executados para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
20.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo o entulho, proveniente da obra/serviço executado;
20.27. Compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
20.28. Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
20.29. A despesa com transporte e a alimentação dos funcionários necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
20.30. Cuidar para que a obra/serviços permaneçam limpos, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

20.31. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – projetos e da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG, e encaminhar cópia ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços;
20.32. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na contratação conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
20.33. Arcar com todos os ônus decorrente de equívoco quanto a descrição de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso a previsão inicial de sua proposta não seja satisfatório para atender ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso III, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
20.34. É de inteira responsabilidade da contratada garantir a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
20.35. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
20.36. O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.
20.37. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
20.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
20.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
20.40. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU e ou CFT, no caso de técnicos em eletrotécnica para projeto elétrico, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs: 496/77 e 12.378/2010);
20.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
20.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências, **fotos georreferenciadas** e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
20.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
20.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
20.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
20.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

20.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
20.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
20.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
20.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
20.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
20.46.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
e) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, parte integrante da execução do objeto, a Contratada deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme as ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, bem como observar integralmente a legislação ambiental aplicável, incluindo a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010;

20.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
20.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
20.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
20.47.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

20.47.4. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

20.47.5. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

20.47.6. Obter junto ao CBMMG após a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Unidade Administrativa competente do Município de Caeté - MG vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;

21.2. A execução dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada e fiscalizada por um agente fiscalizador, que será nomeado pelo Sr. Júlio César Batista da Silva (Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura), como responsável(eis) pela Fiscalização do Contrato;

21.3. O servidor responsável pela gestão do contrato, deverá agir e decidir em nome da contratante, inclusive, rejeitar o bem fornecido em desacordo com as especificações do edital;

21.4. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços, bem como dirimir todas as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de todas as ocorrências ao licitante vencedor, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;

21.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. art. 117 §4º, II da Lei 14.133/2021.

2.1. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e outra com o Município e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;

2.2. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

21.6. O servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços deverá assinar e carregar na **Transferegov.br** o relatório de fiscalização referente a cada medição;

21.7. Ao término dos trabalhos, à Administração e seu representante procederá à análise final dos Projetos e, se todas as solicitações tiverem sido atendidas, será expedido **"Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços",** para liberação da última parcela do pagamento.

21.8. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.9. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

e) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviços (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
l) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

22. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As medições serão feitas mensalmente;
22.1.1. A medição e o pagamento serão realizados conforme as etapas efetivamente concluídas e aprovadas do cronograma físico-financeiro, vinculadas às metas de resultado previstas no contrato, vedada a remuneração fundada exclusivamente em quantitativos unitários, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para adequações e eventual alteração contratual;
22.1.2. As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão da Planilha de Medição, relativo à sua execução, pela Secretaria Municipal de Obras, através dos fiscais da obra, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do requerimento encaminhado pela contratada, referente à conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido na Clausula Quinta, subitem 5.2. do presente contrato;
22.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras;
22.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição;
22.4. A contratada só poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a emissão pelos responsáveis pela fiscalização, do respectivo Boletim de Medição da Concorrência vinculados à presente licitação;
22.5. A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços/obra serão elaborados por engenheiros designados pelo Município, após concluídos todos os serviços;
22.6. As medições acompanhadas de cronograma físico - financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços à Secretaria Municipal de Obras;
22.7. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela empresa contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;
22.8. As planilhas de medição serão elaboradas conforme planilha de preços, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados conforme o cronograma físico-financeiro;
22.9. As medições deverão conter planilhas dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período;
22.10. Toda medição no final, deverá conter a anuência da contratada, mediante assinatura do responsável técnico e do representante legal da contratada;
22.11. Somente após a confecção da planilha de medição, que deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento da Contratada ou da expedição da ordem de serviços pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva nota fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pelo Município;
22.12. Depois de fechada a planilha de medição, a contratada apresentará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Obras, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular medição dos serviços, encaminhando o documento para as devidas providências relativas ao pagamento.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

22.13. Considerando os serviços serem executados por preço global, não se admite qualquer alteração contratual, ressalvada a previsão da Matriz de Risco e respectivo Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, que fazem parte integrante do presente contrato.
22.14. A Matriz de Risco é o instrumento em que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
22.15. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e MATRIZ DE RISCO.**
22.16. Ao participar do certame a Contratada declara:
22.16.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

23. DO PAGAMENTO
23.1. O pagamento se dará da seguinte forma:
23.1.1. O Contratante efetuará os pagamentos mensalmente de qualquer parcela à Contratada em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, **acompanhada da respectiva Planilha de Medição e das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente**; ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caeté – MG; observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
23.1.2. O pagamento ao contratado será efetuado somente após à liberação dos recursos do Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa e Contra-Partida do Município, em conta específica do Contrato, após as medições aferida pela representação de Governo, obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro, e após emissão da Nota Fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto, conforme execução dos serviços;
23.1.3. O pagamento de cada parcela fica acondicionado à liberação da verba pela Caixa Econ. Federal;
23.2. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;
23.3. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados, constar o número do processo licitatório, o número da Proposta e o carimbo "de acordo", assinado pelo ordenador da despesa da Secretaria Municipal de Obras.
23.4. Pagamento integral, pela efetiva entrega do objeto ficará condicionado ao recebimento dos serviços contratados e após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
23.5. A licitante poderá adequar os cronogramas propostos pela Administração referente ao período em que as etapas serão executadas, visando a sua maior eficiência na execução, porém, respeitando as etapas e os percentuais de preço de cada etapa.
23.6. Todas as Notas Fiscais acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
23.7. Para liberação da 1ª (primeira) parcela do pagamento a contratada deverá apresentar as respectivas ART´s (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de projeto e de execução de serviços, conforme o caso, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS);**
23.8. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
23.9. **Deverá constar na nota fiscal o número do Cadastro Nacional de Obras - CNO/INSS da obra**;
23.9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

23.9.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Caeté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
23.9.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caeté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.
23.9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caeté.
23.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente.
23.10. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
23.11. O Município de Caeté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caeté.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caeté-MG.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Caeté, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
23.12. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caeté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária: **02.09.15.451.0072.1.087.000-4.4.90.51.00.00.00 NRD 927/3201**

24.1.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

25. DO VALOR

25.1. Estima-se o valor máximo da contratação em **R$ 14.191.043,25 (Quatorze milhões, cento e noventa e um mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos); sendo R$ 12.275.501,75 do Termo de Repasse e Contra-Partida no valor de R$ 1.915.541,50**.

25.2. O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha Orçamentária de Custos, encontra-se disponível no site da Prefeitura www.caete.mg.gov.br. e na Plataforma de Licitações Licitar Digital **www.licitardigital.com.br**;

26. ORIGEM DOS RECURSOS

26.1. As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa.**

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92 – XIV)

26.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caeté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) **Multa** de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

26.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

26.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

26.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
26.13. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de **Execução indireta na modalidade de contratação integrada**;

27.2. De acordo com o §5º do art. 46 da Lei 14.133/2021 o projeto básico poderá ser modificado desde que seja previamente autorizado pela Administração;

> *§ 5º "Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico".*

27.3. Os serviços serão iniciados após assinatura do Contrato, sua publicação e emissão da Ordem de Execução dos Serviços, que será emitida pela Sr. Júlio César Batista da Silva (Sec. Mun. de Obras e Infra Estrutura), ou outro servidor por ele designado;
27.4. A Contratada será responsável pela contratação por sua conta exclusiva; dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços;
27.5. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos de engenharia e suas normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e em caso de inexistência de normas técnicas desta instituição, outra reconhecida nacionalmente;
27.6. São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados, o que ocorrerá também no caso de ser o Contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;
27.7. Caberá a Contratada a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;
27.8. Para a execução da obra/serviço será necessário o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os profissionais registrados no CREA e/ou CAU participantes da obra;
27.9. A licitante vencedora deverá até o início da obra, recolher e apresentar a Administração Municipal a ART de execução da obra, sob pena de suspensão dos pagamentos e do próprio contrato. Na ART deverá constar o Número do Contrato e a Ordem de Serviço quando houver;
27.10. Durante as obras/serviços deverão ser observadas adequações conforme a NBR 9050 da ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
27.11. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, acompanhar o cumprimento do objeto da solicitação em pauta. A empresa contratada deverá gerar relatórios e cronogramas dos trabalhos para melhor acompanhamento da prestação dos serviços pela Secretaria solicitante;
27.12. O prazo para início da obra está condicionado ao da Ordem de Serviço, que será emitida pelo responsável da Secretaria de Obras e deverá ter início imediatamente após sua emissão;
27.13. Após a emissão da **Ordem de Serviço**, a contratada deverá apresentar, em um prazo de até 10 dias, os seguintes documentos:
27.13.1. as respectivas ART`s ou RRT ou TRT de execução no Setor de Engenharia;
27.14. **Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso**;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

27.15. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;

28. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG e ou CAU e ou CFT, no caso de técnicos em eletrotécnica para projeto elétrico, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

28.2. O(s)responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados deverá(ao) ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

29. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

29.1. O Objeto contratado terá **prazo de 18 (dezoito) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato e posterior recebimento da Ordem de Execução, que será emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura ou outro servidor por ele designado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e segs., da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, **descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, devidamente registrados**.

29.2. A Ordem de Início poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Setor responsável e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

29.3. Caso haja necessidade de emissão de “Ordem de Paralisação” dos serviços, esta deverá ser devidamente justificada por escrito nos autos, suspendendo o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

30.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (*INCC*) ou outro que vier a substituí-lo.

30.3. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice referente ao mês da medição.

Io = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

30.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

30.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

31. DA ANTICORRUPÇÃO

31.1. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

31.2. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

32. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

32.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

32.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

32.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

32.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

32.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

32.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

32.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

32.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

32.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

32.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

33. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

33.1. A Contratada deverá no que couber, adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 e legislações posteriores.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

34.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

34.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
34.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
34.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
34.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
34.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
34.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
34.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
34.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico http://www.licitardigital.com.br e site da Prefeitura www.caete.mg.gov.br.

35. DA PUBLICAÇÃO

35.1. O Município de Caeté divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

36. DO FORO

36.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

OBS.: TODOS AS PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MATRIZ DE RISCO E CROQUI’s ESTARÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DA PREFEITURA www.caete.mg.gov.br, E NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) E DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL.

Caeté, 27 de agosto de 2026

Júlio César Batista da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8004 /2026 – LEI 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**
Responsável pela demanda	**Júlio César Batista da Silva**
Setor/Cargo	**Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura**
E-mail institucional	**Julio.batista@caete.mg.gov.br**
Telefone	**(31) 3651-3235/3125**

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviços de elaboração de projetos executivos, investigações complementares e execução de obra de contenção e drenagem utilizando muros de gabião no trecho do Córrego Caeté, localizado na Av. João Pinheiro, Caeté/MG, incluindo proteção de taludes e implantação de sistema de drenagem superficial e profunda, conforme especificações técnicas detalhadas.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO
1	10	A1	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENCAO
2	10.208	M³	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE
3	1368,00	M²	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO (COLCHÃO RENO)
4	1.100	M³	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA – PEDRA DE MÃO COMERCIAL – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses (considerar o prazo de entrega ou execução do serviço) contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou da validação do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 14.191.043,25 (quatorze milhões, cento e noventa e um mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender à necessidade de estabilização de margens do Córrego Caeté, mitigando riscos de erosão, deslizamento de taludes e enchentes, garantindo segurança da população, proteção da infraestrutura

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

urbana e preservação ambiental. A contratação privada visa assegurar eficiência técnica, cumprimento de prazos e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se fundamenta no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução de obra de contenção e drenagem em trecho do Córrego Caeté, localizado na Avenida João Pinheiro, no Município de Caeté/MG, em área sujeita à ocorrência de processos erosivos, instabilidade de taludes e eventos hidrológicos adversos.

Verificou-se, por meio de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Obras, a existência de trechos críticos do curso d'água com degradação das margens, erosão progressiva do solo e risco potencial de deslizamentos, comprometendo a segurança da via pública, das edificações adjacentes e da população local.

Diante desse cenário, torna-se necessária a implantação de solução de engenharia que garanta a estabilização das margens do córrego, controle dos processos erosivos e adequada condução das águas pluviais, por meio de estrutura de contenção com características de elevada resistência à ação hidráulica, durabilidade em ambiente saturado e capacidade de adaptação a recalques diferenciais.

A intervenção deverá ainda assegurar adequada integração com o meio físico e ambiental, permitindo permeabilidade da estrutura e dissipação das pressões hidrostáticas, reduzindo riscos de ruptura estrutural e contribuindo para a mitigação de impactos ambientais decorrentes do assoreamento e da degradação das margens do curso d'água.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

O escopo compreende o levantamento planialtimétrico cadastral da área de intervenção, a realização de investigações geotécnicas e sondagens, bem como a elaboração de estudo hidrológico e hidráulicos necessários ao dimensionamento das estruturas. Inclui, ainda, o desenvolvimento do projeto executivo completo de engenharia e a execução da estrutura de contenção das margens do córrego.

Também estão contempladas a implantação de sistema de drenagem superficial e subsuperficial, a execução de proteção de base contra processos erosivos mediante a utilização de colchão Reno e, quando necessário, a implantação de obras provisórias destinadas ao desvio ou controle do fluxo do curso d'água durante o período de execução das obras.

Por fim, prevê-se a recomposição das margens e a recuperação ambiental das áreas afetadas, além da realização de controle tecnológico dos materiais empregados e do acompanhamento técnico especializado ao longo de toda a execução dos serviços.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

I – A solução de engenharia deverá ser compatível com as condições geotécnicas e hidráulicas do local, garantindo estabilidade global da estrutura e resistência às cheias de projeto;
II – A estrutura de contenção deverá apresentar elevada eficiência no controle de erosão e estabilização das margens do curso d'água;
III – Deverá ser garantida adequada permeabilidade da solução adotada, permitindo dissipação das pressões hidrostáticas e redução de esforços sobre a estrutura;
IV – Deverão ser previstos dispositivos de drenagem superficial e subsuperficial para correto escoamento das águas e alívio de pressões internas;
V – A solução adotada deverá apresentar capacidade de adaptação a recalques diferenciais do solo, comuns em áreas próximas a cursos d'água;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

VI – A execução deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a obras hidráulicas, geotecnia e estruturas de contenção;
VII – A contratada deverá garantir a durabilidade dos materiais empregados e o adequado desempenho estrutural da obra ao longo da vida útil prevista;
VIII – Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:

- controle de sedimentos durante a execução;
- destinação ambientalmente adequada dos materiais excedentes;
- proteção da qualidade da água do curso hídrico;
- recomposição vegetal das áreas afetadas.

IX – A execução deverá contemplar medidas de segurança do trabalho, logística compatível com as condições de acesso ao local e metodologia construtiva que minimize riscos de instabilidade durante a obra.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, em conformidade ao cronograma estabelecido em anexo, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Artigo 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Artigo 115, § 5º, Lei nº 14.133/2021).
7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, Lei nº 14.133/2021).
7.3.1. Gestor do Contrato: JULIO CESAR BATISTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Suplentes: VANESSA SALDANHA FIGUEREDO DIAS, COORDENADORA TÉCNICA - ENGENHEIRA CIVIL CREA 225.474/D
7.3.2. Fiscal do Contrato: MARIANA CRISTINA DE SOUZA, ENGENHEIRO CIVIL 405.637/D MG
Suplentes: JEFTER ARTUR ABEL SIQUEIRA, ENGENHEIRO CIVIL CREA 418.643/D MG; MICHELLE DELANO DOS SANTOS, ENGENHEIRA CIVIL CREA 224.749D/D MG
7.3.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021).
7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

7.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021).
7.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Artigo 120, Lei nº 14.133/2021).
7.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Artigo 121, caput, Lei nº 14.133/2021).
7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
7.9. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente;
b) Entregar os bens/realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
c) Entregar os bens/executar os serviços no prazo estipulado pelo setor demandante de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
f) Manter, durante a vigência e execução do Contrato (caso seja celebrado), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
g) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
h) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos bens fornecidos/serviços executados a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
i) Responsabilizar-se, tecnicamente, na entrega do bem/realização do serviço;
j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens entregues/os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos bens/execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
l) Os bens deverão ser entregues/serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
m) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
n) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
o) Os bens serão fornecidos/serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade do CONTRATANTE.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
b) Prestar toda e qualquer informação para a CONTRATADA, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos bens fornecidos/serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos/dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.2. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas** (CPF);
10.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);
10.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
10.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela fazenda do estado relativo ao domicílio ou sede da empresa;
10.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pela fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da empresa;
10.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.7. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
10.8. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
10.9. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União que **atesta a idoneidade** da empresa por meio do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
10.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DO CRITÉRIO E DAS CONDIÇÕES DA DISPUTA

11.1. Considerando as características e a complexidade técnica do objeto, consistente na Contratação Integrada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução de muro de

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

contenção tipo gabião para manejo de águas pluviais no Córrego Caeté, no Município de Caeté/MG, fica estabelecido que o intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 1.000,00 (mil reais).

DA INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

12.1. Em razão da natureza e da complexidade técnica do objeto, justifica-se a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, de modo que a **fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e lances**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação possui características que demandam capacidade técnica compatível com a responsabilidade atribuída à futura contratada, considerando que, na modalidade de contratação integrada, a empresa vencedora será responsável pela elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como pela execução integral do empreendimento, assumindo os riscos inerentes à concepção, ao desenvolvimento dos projetos e à execução da obra.
Diante disso, mostra-se tecnicamente conveniente e administrativamente eficiente que a verificação da capacidade técnica dos licitantes ocorra previamente à etapa competitiva de preços, assegurando que somente empresas que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital participem da disputa de lances.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caeté/MG.
13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.09.154510072.1.087000.4.4.90.51.01.00.00-927/3201

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO PAGAMENTO

14.1. Pela tempestiva aquisição dos bens/execução dos serviços objeto deste TR, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 14.191.043,25 (quatorze milhões, cento e noventa e um mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes, exceto nos casos previstos na legislação vigente;

14.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de fornecimento do bem/execução do serviço, após o “ateste” do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21;
14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a o fornecimento dos bens/a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
14.4. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal do bem fornecido/serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE e conter o número do empenho correspondente;
14.5. Além da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

d) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; (exclusivo para pessoa jurídica)
e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Relatório Técnico demonstrativo de execução com imagens georreferenciadas
g) Relatório Diário de Obras referente as execuções e evolução do período.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

DA APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste TR se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens/serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 27 de agosto de 2026.

Júlio César Batista da Silva
Secretária municipal de Obras e Infra Estrutura

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO II – MODELOS

MODELO – A – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para todos os fins que a empresa _____, com sede a _____Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, registrada no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Minas Gerais sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ RG _____CPF _____, abaixo assinado, declara, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, cujo objeto é Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio, com vista à elaboração de Projetos Básico e executivo de engenharia; para construção de muro de contenção, tipo gabião para manejo de águas pluviais em Trecho do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté-MG, no Âmbito do "Novo PAC", conforme Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/CEF X Município de Caeté, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, mediante especificação deste Edital e seus anexos, visitou o local destinado às instalações objeto desta licitação e que tomou ciência das necessidades e dificuldades para a correta execução dos serviços de reforma objeto da licitação em referência.

_____
(Local e data)

_____
Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº .....
Carimbo CNPJ

_____
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO II – MODELO - B

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Declaramos, para todos os fins que a empresa _____, com sede a _____Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ RG _____CPF _____, abaixo assinado, entende não ser necessário realizar vistoria no(s) local(is) onde haverá execução do objeto da Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio, com vista à elaboração de Projetos Básico e executivo de engenharia; para construção de muro de contenção, tipo gabião para manejo de águas pluviais em Trecho do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté-MG, no Âmbito do "Novo PAC", conforme Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/CEF X Município de Caeté, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, mediante especificação deste Edital e seus anexos, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

Declaramos, por fim, que estamos cientes de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

_____
(Local e data)

_____
Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº .....
Carimbo CNPJ

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO II – MODELOS

MODELO – C – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ

Em atendimento ao disposto no edital de Concorrência eletrônica nº ...../2026, Processo Licitatório nº ...../2026, deflagrada pela Prefeitura Municipal de ....., DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico (s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o (s) profissional (ais) abaixo indicado (s):

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CREA/CAU nº

Assinatura do RT: _____

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____
(Local e data)

_____
Nome do Responsável Técnico indicado

_____
Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº .....
Carimbo CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO II – MODELOS

MODELO – D – DECLARAÇÃO DE OPERACIONALIDE DOS EQUIPAMENTOS

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, junto ao Município de Caeté - MG, que serão utilizados equipamentos, abaixo indicados, em perfeitas condições de operacionalidade, disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado e que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (NOME, MARCA/MODELO, CAPACIDADE/POTÊNCIA, ETC.)	QUANTIDADE	ANO FABRICAÇÃO

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____
(Local e data)

_____
Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº .....
Carimbo CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO II – MODELOS

MODELO – E – DECLARAÇÃO QUE ADOTARÁ O LIVRO DE OCORRÊNCIA OU DIÁRIO DE OBRAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2003

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no § Iº do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, que adotará o LIVRO DE OCORRÊNCIA ou DIÁRIO DE OBRAS, em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____
(Local e data)

_____
Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº .....
Carimbo CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 18.302.299/0001-02, com sede administrativa na Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Júlio César Batista da Silva.

1.2. CONTRATADA

Empresa _____, com sede na Rua....., nº....., ..., na Cidade ....., Estado de Minas Gerais, CEP nº ....., Telefone nº (…) ....., Fax nº....., E-mail ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada pelo, Sr. ....., portador do CPF nº....., (cargo da pessoa)

1.3. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do fato da CONTRATADA haver sido vencedora no Processo Licitatório nº 007/2026, modalidade Concorrência Eletrônica, Processo Administrativo nº 026/2026, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação Integrada de empresa especializada ou consórcio, com vista à elaboração de Projetos Básico e executivo de engenharia; para construção de muro de contenção, tipo gabião para manejo de águas pluviais em Trecho do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté-MG, no Âmbito do “Novo PAC”, conforme Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/CEF X Município de Caeté, compreendendo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
001	10	A1	Projeto Estrutural de Contenção
002	10.208	M³	Muro de Gabião, enchimento com pedra de mão tipo Rachão, de gravidade
003	1368,00	M²	Proteção Superficial de canal de gabião tipo Colchão, altura de 14Cm, enchimento com pedra de mão tipo Rachão (Colchão Reno)
004	1.100	M³	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA – PEDRA DE MÃO COMERCIAL – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO

2.2. Os serviços deverão ser dirigidos por engenheiro civil com registro junto ao CREA e/ou CAU, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes;
2.3. Na execução do presente Contrato a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, conforme a necessidade da prestação do serviço.
2.4. O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.
2.4.1. O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais.
b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

2.5. **LOCALIZAÇÃO**

➢ Os serviços serão realizados às margens do Córrego Caeté, localizado na Avenida Dr. João Pinheiro, Caeté/MG.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de **Contratação Integrada,** nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021;
3.2. Os serviços serão iniciados após assinatura do Contrato, sua publicação e emissão da Ordem de Execução dos Serviços, que será emitida pelo Sr. Júlio César Batista da Silva (Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura) ou outro servidor por ele designado;
3.3. A CONTRATADA será responsável pela contratação; por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços;
3.4. Todos os serviços/obras deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos de engenharia e suas normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e em caso de inexistência de normas técnicas desta instituição, outra reconhecida nacionalmente;
3.5. São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados, o que ocorrerá também no caso de ser o CONTRATANTE demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;
3.6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;
3.7. Para a execução da obra/serviço será necessário o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os profissionais registrados no CREA ou CAU participantes da obra;
3.8. Durante as obras/serviços deverão ser observadas adequações conforme a NBR 9050 da ABNT (acessibilidade para portadores de necessidades especiais);
3.9. Adotar o disposto nas Leis nº 10.048 de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000, bem como o disposto no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004 que promove a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
3.10. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, acompanhar o cumprimento do objeto da solicitação em pauta. A empresa CONTRATADA deverá gerar relatórios e cronogramas dos trabalhos para melhor acompanhamento da prestação dos serviços pela Secretaria solicitante;
3.11. Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
3.12. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
3.13. O pagamento será realizado de acordo com os serviços executados e a emissão da Planilha de Medição e da Nota Fiscal;
3.14. A fiscalização/supervisão dos serviços executados pela CONTRATADA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.
3.15. O contratado será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem quaisquer responsabilidades para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

3.16. A obra/serviço deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, e recebido se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;
3.17. Todas as obras e/ou serviços que possam interromper; perturbar ou atrapalhar o trânsito de veículos ou pedestres, ou que possam oferecer perigo à segurança pública, deverão ser iniciados com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
3.18. Relação da equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte e o cronograma físico da obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;
3.19. Cronograma Físico coerente com o Plano de Trabalho e equipe técnica apresentados.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A licitante adjudicatária prestará ao Município de Caeté garantia para execução da obra, correspondente a 5 (cinco por Cento) do valor global do contrato. A critério da licitante, poderá ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III do §1°, do art. 96, e art. 98 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições previstos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando escolhida a modalidade seguro-garantia;
4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato;
4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
4.5. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (Cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
4.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021.
4.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.8. Os serviços deverão possuir garantia prevista na legislação aplicável e vigente à época.
4.9. A garantia descrita no item 4.1. deverá cobrir a imediata reposição dos materiais utilizados na obra em que se constatar qualquer irregularidade, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ocasionados ao Município de Caeté;
4.10. A correção de que trata o subitem 4.7. deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 96. *A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.11. O mesmo percentual aplicado no contrato será aplicado nos adicionais.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ ..... (.....), de acordo com os valores especificados na Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados serão reajustados após o

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, conforme índice e fórmula previstos na Cláusula XIX.

5.2. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.2.1. O Contratante efetuará os pagamentos mensalmente de qualquer parcela à Contratada em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, **acompanhada da respectiva Planilha de Medição e das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente**; ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caeté – MG; observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. Pagamento integral, pela efetiva entrega do objeto ficará condicionado ao recebimento dos serviços contratados e após o "ateste" do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3. O pagamento ao contratado será efetuado somente após à liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº 969060/2024/MCidades/Caixa e Contra-Partida do Município, em conta específica do Contrato, após as medições aferida pela representação de Governo, obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro, e após emissão da Nota Fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto, conforme execução dos serviços;

5.2.4. O pagamento de cada parcela fica acondicionado à liberação da verba pela Caixa Econ. Federal;

5.3. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados, constar o número do processo licitatório, o número da Proposta e o carimbo "de acordo", assinado pelo ordenador da despesa da Secretaria Municipal de Obras.

5.5. Todas as Notas Fiscais acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.7. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Caeté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.8. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caeté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviços.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caeté.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

5.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12. O Município de Caeté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caeté.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caeté-MG.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Caeté, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caeté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA VI – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As medições serão feitas mensalmente;
6.2. A medição e o pagamento serão realizados conforme as etapas efetivamente concluídas e aprovadas do cronograma físico-financeiro, vinculadas às metas de resultado previstas no contrato, vedada a remuneração fundada exclusivamente em quantitativos unitários, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para adequações e eventual alteração contratual;
6.3. As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão da Planilha de Medição, relativo à sua execução, pela Secretaria Municipal de Obras, através dos fiscais da obra, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do requerimento encaminhado pela CONTRATADA, referente à conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido na Clausula Quinta, subitem 5.2. do presente contrato;
6.4. As medições dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro (s) designado (s) pela Secretaria Municipal de Obras;
6.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição;
6.6. Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, que não estejam discriminados na Planilha Orçamentária de Custos ou em suas eventuais alterações no decurso do Contrato;
6.7. A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a emissão pelos responsáveis pela fiscalização, do respectivo Boletim de Medição, devendo constar na referida Nota Fiscal/Fatura o nº do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse e da Concorrência Eletrônica vinculados à presente licitação;
6.8. A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços/obra serão elaborados por engenheiros designados pelo Município, após concluídos todos os serviços;
6.9. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços à Secretaria Municipal de Obras;
6.10. Na medição final ou em medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.
6.11. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela empresa contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

6.12. As planilhas de medição serão elaboradas conforme planilha de preços, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados;
6.13. As medições deverão conter planilhas dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período;
6.14. Toda medição no final, deverá conter a anuência da contratada, mediante assinatura do responsável técnico e do representante legal da contratada;
6.15. Somente após a confecção da planilha de medição, que deverá ser elaborada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento da Contratada ou da expedição da ordem de serviços pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva nota fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pelo Município;
6.16. Depois de fechada a planilha de medição, a contratada apresentará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Obras, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular medição dos serviços, encaminhando o documento para as devidas providências relativas ao pagamento.
6.17. Considerando os serviços serem executados por preço global, não se admite qualquer alteração contratual, ressalvada a previsão da Matriz de Risco e respectivo Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, que fazem parte integrante do presente contrato.
6.18. A Matriz de Risco é o instrumento em que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
6.19. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e a MATRIZ DE RISCO.**
6.20. Ao participar do certame a Contratada declara:
6.20.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
6.20.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS

7.1. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21 e Arts. 22, X – 23, VIII e 25, § único do Decreto nº 11.246, de 27/10/2022, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
7.2. A Fiscalização do CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à CONTRATANTE para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias em poder da CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.
7.2.1. **Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
7.2.2. **Definitivamente,** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
7.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
7.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou ade ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da CONTRATADA.
7.6. Em se tratando de projeto de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
7.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela recuperação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

7.1. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de Débito-CND.
b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações da CONTRATANTE, respeitado a legislação vigente, para elaboração do referido projeto, e
c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
7.2. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória e definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no Setor de Protocolos, localizado no Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté à repartição interessada.

CLÁUSULA VIII– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
8.1. A Secretaria Municipal de Obras representada pelo Sr. Júlio César Batista da Silva como Gestor(es) do Contrato e da Srª. MARIANA CRISTINA DE SOUZA, ENGENHEIRA CIVIL 405.637/D MG, como Fiscal do Contrato, acompanharão a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;
8.2. A prestação dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por: uma parte da Administração Municipal e a outra Fiscalização Técnica, a critério do Município e de acordo com a complexidade dos serviços;
8.3. O servidor responsável pela gestão do contrato, deverá agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações do edital;
8.4. Fica nomeado a Srª. MARIANA CRISTINA DE SOUZA, ENGENHEIRA CIVIL 405.637/D MG, funcionária da Secretaria Municipal de Obras, para acompanhamento do contrato;
8.5. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços, bem como dirimir todas as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de todas as ocorrências a licitante vencedora, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
8.6. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e outra com o Município e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;
8.7. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
8.8. O servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços deverá assinar e carregar na **Transferegov.br** o relatório de fiscalização referente a cada medição;
8.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
8.10. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, ficando uma em poder da CONTRATADA e outra com o Município e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;
8.11. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
8.12. O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (Contratada) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.
8.13. Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.
8.14. O servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços deverá assinar e carregar no SIGCON o relatório de fiscalização referente a cada medição;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

8.15. Ao término dos trabalhos, a Administração e seu representante, procederá à análise final dos Projetos e, se todas as solicitações tiverem sido atendidas, será expedido **"Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços",** para liberação da última parcela do pagamento.

CLÁUSULA XIX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação da prestação de serviços **terá o prazo de vigência para execução de 18 (dezoito) meses,** conforme cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da assinatura, publicação do Contrato e posterior recebimento da Ordem de Execução, que será emitida pelo Secretário Municipal de Obras ou outro servidor por ele(s) designado, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração; **descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, devidamente registrados**;

9.2. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro;

9.3. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A Ordem de Início poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Setor responsável e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

9.5. Caso haja necessidade de emissão de "Ordem de Paralisação" dos serviços, esta deverá ser devidamente justificada por escrito nos autos, suspendendo o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária: **02.09.15.451.0072.1.087.000-4.4.90.51.00.00.00 NRD 927/3201**

10.1.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

10.1.2. **ORIGEM DOS RECURSOS**

10.1.3. As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa e Contra-Partida do Município.**

b

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

11.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, para perfeita execução dos serviços do objeto licitado;

11.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

11.7. Credenciar perante a CONTRATADA mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria;

11.8. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

11.9. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na prestação dos serviços por seu preposto;
11.10. O MUNICÍPIO DE CAETÉ não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem ocorrer;
11.11. O MUNICÍPIO DE CAETÉ fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte da empresa prestadora dos serviços contratados, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;
11.12. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa responsável pela prestação dos serviços, seja em decorrência da fiscalização ou por qualquer outro meio hábil e idôneo para
a comprovação da irregularidade, o Município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;
11.13. Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e Legislação Municipal aplicável;
11.14. O Município de Caeté; obriga-se a informar à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra/serviços;
11.15. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;
11.16. **O MUNICÍPIO DE CAETÉ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária, caso a empresa não apresente as guias de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal devidamente quitada**;
11.17. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados;
11.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
11.19. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
11.20. Comunicar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
11.21. O Município de Caeté obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra/serviços;
11.22. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
11.23. Registrar na **Plataforma** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
11.24. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
11.25. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
11.25.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
11.25.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
11.25.3. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra;
11.25.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
11.25.5. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela LC nº 123/2006 e posteriores alterações.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Firmar Contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;

12.2. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;

12.3. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações das Planilhas de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memorial Descritivo, Projetos e Proposta, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, através do responsável técnico da Secretaria de Obras;

12.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais a serem utilizados na execução da obra/serviços; inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

12.5. Antes do início das obras a empresa deverá "Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO" da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018;

12.6. A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, afixar em local de fácil visibilidade, placa identificativa e informativa, durante a execução do objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, indicando que se trata de uma obra do Município de Caeté-MG, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores;

12.7. Afixar, em local de fácil visibilidade, até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da Contratante, placa identificativa e informativa para o Início dos trabalhos, conforme Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV, alusiva à Caixa Econômica Federal como financiadora da obra, e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras. **respeitadas as vedações e regras do período eleitoral**;

12.8. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras/serviços o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transfereegov.br, e informações sobre o canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV;

12.9. Indicar na placa o Sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

12.10. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

12.11. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

12.12. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

12.13. Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;

12.14. Quando da entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado no recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo o mesmo ser arquivado no local de trabalho para fins de fiscalização;

12.15. Quando informado pelo empregado e comprovado que o equipamento de proteção individual, foi danificado ou extraviado, este deverá ser substituído imediatamente;

12.16. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em cumprimento ao art. 1º da Lei 6.496/1977;

12.17. Estar em dia com os cofres municipais do seu Município sede;

12.18. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços, inclusive; **Representantes indicados pela Caixa Econômica Federal**;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

12.19. A Contratada juntamente com o município no que couber, deverá elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro parciais a cada 3 (três) meses, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, conforme exigências do Termo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa;
12.20. A contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, conforme exigência doTermo de Compromisso nº 969060/2024/MCidades/Caixa;
12.21. Cumprir os prazos de entrega pactuados;
12.22. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhista, previdenciário e acidentário dos seus funcionários envolvidos no Contrato, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei;
12.23. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
12.24. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o que preceitua o Art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.25. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a serem utilizados na execução da obra/serviços; bem como pela qualidade das obras e serviços executados para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
12.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo o entulho, proveniente da obra/serviço executado;
12.27. Compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
12.28. Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
12.29. A despesa com transporte e a alimentação dos funcionários necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
12.30. Cuidar para que a obra/serviços permaneçam limpos, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;
12.31. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – projetos e da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG, e encaminhar cópia a “CONTRATANTE”, antes do início dos serviços;
12.32. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.33. Arcar com todos os ônus decorrente de equívoco quanto a descrição de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso a previsão inicial de sua proposta não seja satisfatório para atender ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso III, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
12.34. É de inteira responsabilidade da contratada garantir a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
12.35. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
12.36. O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.
12.37. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
12.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

12.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
12.40. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU e ou CFT, no caso de técnicos em eletrotécnica para projeto elétrico, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
12.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
12.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
12.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
12.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
(c) florestas plantadas; e
(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
12.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
12.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
12.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
12.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
12.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
12.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
12.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
12.46.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
e) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, parte integrante da execução do objeto, a Contratada deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme as ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, bem como observar integralmente a legislação ambiental aplicável, incluindo a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010;

12.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
12.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
12.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
12.47.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
12.47.4. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
12.47.5. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
12.47.6. Obter junto ao CMMG após a execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA XIII – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21:
13.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
13.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
13.1.3. Fiscalizar sua execução;
13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

13.2. Na hipótese prevista no subitem 10.1.1., as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;
13.3. Fiscalizar a execução do presente Contrato, através de ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes;
14.2. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n° 14.133/21;
14.3. No interesse da Administração Pública, o valor inicial da obra poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
14.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o art. 125, da Lei nº 14.133/21;
14.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
14.6. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar a Administração Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) **Advertência** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caeté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto**;**
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163;
15.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do Contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

15.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 15.5, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.7. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 15.5, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.3;

15.8. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 15.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 14.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.9. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 15.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.10. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 15.5 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

15.11. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 15.4;

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.13. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do subitem 15.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.15. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
15.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
15.18. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei;
15.19. É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
16.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro (a) _____ [Arquiteto (a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica;
16.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento;
16.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DA SUSPENSÃO
17.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da administração pública, a que esteja subordinado o CONTRATANTE e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
17.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XVIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
18.1. Poderá o município de Caeté, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, extinguir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;
18.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

18.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
b) suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

18.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.3 observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21;

18.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

18.6. A extinção do Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

18.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
c) pagamento do custo da desmobilização.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:
a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
c) execução da garantia contratual para:
- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

➢ Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
➢ Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;
18.10. Na hipótese da alínea "b" do subitem 18.9, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA XIX – DO REAJUSTAMENTO
19.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
19.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

Onde:
R = Valor de reajustamento
I1 = Índice referente ao mês da medição.
Io = Índice referente ao mês da apresentação da proposta
V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais
19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XX – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
20.1. É vedado à CONTRATADA sublocar, total ou parcialmente o Contrato, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Contrato não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.
20.2. Caso seja autorizado a subcontratação, esta não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor orçado, desde que não seja para atividades do objeto principal e nem dos itens exigidos para comprovação técnica profissional;
20.3. Nesse caso, a subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante o município quanto à qualidade técnica dos serviços/obra prestado.
20.4. Junto à autorização prévia por parte do município para subcontratação, deverá estar anexo o parecer técnico emitido pela fiscalização, em que comprove a qualificação técnica da subcontratada para execução dos serviços;
20.5. A contratada deverá encaminhar à contratante para apreciação o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado com a respectiva documentação, que deverá corresponder às exigências de habilitação desta licitação;

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

20.6. Em qualquer das hipóteses, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo a ela realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o município pelo rigor ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela subcontratada.

CLÁUSULA XXI - DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.
21.2. As regras para a alocação dos riscos estão descritas na Matriz de Risco, disponibilizada na plataforma da licitar como parte integrante do edital e do contrato.
21.3. Ao participar do certame a CONTRATADA declara:
21.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
21.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA XXII - DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;
22.2. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA XXIII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
23.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
23.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
23.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
23.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
23.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
23.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
23.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
23.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
23.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CLÁUSULA XXIV– DOS CASOS OMISSOS/DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;

24.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de prestação dos serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade;

24.3. A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

24.4. Os serviços decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes;

24.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação;

24.6. Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXV – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A eficácia jurídica deste instrumento contratual depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pelo CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

Caeté, ... de ..... de 2026.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Nome: Júlio César Batista Silva
CPF: ***.233.296-**
Assinado com certificado digital avançado

JÚLIO CÉSAR BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura

_____
CPF _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF: _____

2_____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente em 09/09/2026 11:20:07
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/M6VYu para verificar a autenticidade.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264